

O ELOGIO DA LUCIDEZ EM JOSÉ SARAMAGO: POR UMA TEORIA DA CIDADANIA SARAMAGUIANA

THE PRAISE OF LUCIDITY IN JOSÉ SARAMAGO: FOR A THEORY OF SARAMAGUIAN CITIZENSHIP

José Flôr de Medeiros Júnior¹
Suellen Silva Soares²

Resumo: O presente artigo apresenta reflexões acerca da cidadania e da democracia no universo literário de José Saramago referenciando-se em Ensaio sobre a Lucidez e na prática política dos *brancos* saramaguianos. O escrito demonstra a importância de se revisitar a categoria cidadania e, sendo assim, utiliza as reflexões de Saramago para romper as fronteiras estabelecidas pelas construções teóricas sobre o conceito de cidadania. A edificação do escrito, em seu caminhar, procura ir demolindo as fronteiras erguidas ao longo do tempo e que terminaram por separar o Direito dos demais saberes. O diálogo entre obras com intrigas diversas, em tempos distintos, impôs reflexões acerca das concepções de memória, crise, tempo e espaço. Ao término, percebe-se uma arquitetura textual desterritorializada no movimento Direito e Literatura.

Palavras-chave: cidadania; democracia; direito e literatura; José Saramago.

Abstract: This article presents reflections on citizenship and democracy in José Saramago's literary universe, referring to Essay on Lucidity and the political practice of white Saramaguians. The writing demonstrates the importance of revisiting the category of citizenship and, therefore, uses Saramago's reflections to break the boundaries established by theoretical constructions on the concept of citizenship. The construction of writing, in its journey, seeks to demolish the borders erected over time that ended up separating Law from other knowledge. The dialogue between works with different intrigues, at different times, imposed reflections on the concepts of memory, crisis, time and space. At the end, one perceives a textual architecture that is deterritorialized in the Law and Literature movement.

Keywords: citizenship; democracy; law and literature; José Saramago.

¹ Mestre em Ciências Jurídicas - PPGCJ – UFPB. Mestre em Direito Econômico - UNIPÊ; Graduado em Direito (FACISA – PB); Graduado em História (UEPB); Pós-Graduado em História do Nordeste (UEPB); Membro Pesquisador do NEPEDILL – Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito e Literatura “Legis Literae” (<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/3087154174160661>); Membro Pesquisador do Contra Legem: Núcleo de Estudos sobre Epistemologia Jurídica (<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0038998831869053>); Membro Pesquisador do Grupo de Pesquisa Constituição e Relações Empresariais na Linha de Pesquisa Constituição e Relações Empresariais (<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5137698932567319>); Membro Pesquisador do Grupo de Estudos de Saberes Ambientais Homenagem a Enrique Leff -Sustentabilidade, Impactos, Racionalidades e Direitos na Linha de Pesquisa Cidadania ambiental latino-americana e desenvolvimento sustentável (<http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/2637545055336725>); Membro da Rede Brasileira de Direito e Literatura – RDL - <http://rdl.org.br>; Membro associado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI – <http://conpedi.org.br> – E-mail: jfmjmedeiros@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade de Uberaba (UNIUBE). Uberaba, MG; Pesquisadora do NEPEDILL – Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito e Literatura <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/255086>. E-mail: ss.suellensoares@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A escolha de um tema a ser trabalhado no universo da produção científica perpassa pelo processo de seleção e termina sendo redimensionado ao longo das leituras realizadas. A estrada percorrida deixa marcas pela existência de (re)dimensionamentos e (re)cortes ao caminho anteriormente pensado. O Ensaio sobre a Lucidez de José Saramago possibilita caminhar com o fito de estabelecer um (re)pensar acerca de cidadania e democracia. Desde as discussões literárias relacionadas à obra a situações na seara jurídica, especificamente na intersecção entre Direito e Literatura. Importante frisar, entretanto, que não será objeto deste escrito o nascimento, ou a evolução, do movimento Direito e Literatura, mas a localização desta escrita no interior do debate jusliterário. Por este caminho estaremos a debater Cidadania e Democracia em, e partir de, José Saramago. Para o embate foram selecionados três livros do conjunto da obra do autor lusitano. A saber, Ensaio sobre a Lucidez, Ensaio sobre a Cegueira e A Caverna que a pavimentar a ideia de uma narrativa.

Imperioso sair do lugar-comum ao tempo que urge a necessidade de (re)pensar conceitos como crise, tempo, espaço, memória para abordar Cidadania e Democracia pelas lentes de Saramago. Tais categorias, caras ao Direito, possuem intenso debate na Filosofia, na História e residem exploradas no território da Literatura. O redesenhar da temática começa por um novo olhar com possibilidades de desterritorializar fronteiras erguidas a separar os saberes construídos ao longo do tempo. E, neste (re)desenhar, ocorre o emergir de nova tela (ainda por pintar) com a paisagem do movimento Direito e Literatura.

Por outra perspectiva, mas sem retirar o olhar do horizonte inicial, o raciocínio territorial estabelecido no campo do Direito com o passar do tempo elaborou uma falsa percepção da realidade ao construir a ideia da existência de um problema meramente, ou puramente, jurídico. Sendo assim, ao discorrer sobre Cidadania e Democracia a partir das obras de José Saramago, nos é imposto raciocinar sobre, e a partir da, Filosofia, Sociologia, Ciência Política, desterritorializando espaços de saberes e seguindo pelos caminhos construídos pelos diálogos entre Direito e Literatura.

Direito e Literatura não são, enquanto palavras, inocentes. Warat declinou que “não existem palavras inocentes” (Warat, 1985, p. 100) enquanto José Saramago afirmava que com “apreciável e tranquilizadora unanimidade sobre o significado da palavra, os dicionários definem como ridículo tudo quanto se mostre digno de riso e zombaria, tudo o que mereça escárnio, tudo o que seja irrisório, tudo o que se preste ao cómico.” (Saramago, 2000, p. 163). Neste esteio, precisamos produzir espetáculos teóricos onde as cenas possam ser

compreensíveis ao público assistente. Não é possível continuar a residir no assistir de cenas (palavras) isoladas na condição de explicação aos fatos tomados enquanto peças teatrais, incompletas em sua totalidade, encenadas em palcos diversos, distintos. A contar, ainda, com a permanente ausência da alegoria dos palcos devido a fronteira existente entre um ato e outro, quando estamos a visualizar o mesmo cenário com olhares diferentes. Neste sentido, não caminharemos pelas palavras isoladas - Direito e Literatura -, mas no movimento Direito e Literatura.

Os cidadãos presentes na escrita saramaguiana apontam em direção a um desencantamento para com o modelo de cidadania existente e resolvem, a partir de nova tela centrada na utilização da cor branca em sua pintura, questionar a forma da participação cidadã no quadro eleitoral enquanto cidadãos de um determinado Estado. A cidadania, enquanto categoria filosófica-histórica-política-jurídica não pode ser reduzida ao território estabelecido para, e pelo, Direito.

Adentramos ao texto de Gomes Canotilho enquanto aporte do constitucionalismo no debate acerca de interconstitucionalidade por entendermos essencial seu diálogo com Saramago ao discorrer sobre cidadania. Entretanto, a cidadania precisa ser discutida de um olhar de fora do Direito e que, ao mesmo tempo, perpassa pelo espaço jusfilosófico. Afinal, o Direito não criou a cidadania. O Direito, pelo contrário, limita/diminui ao normatizar a condição do cidadão enquanto ser partícipe dos atos no universo do tecido social habitado.

Ademais, quem observa o Direito apenas vislumbra a norma e nada mais. Estando cego para identificar as questões políticas, econômicas, sociais, culturais e ideológicas existentes na própria arquitetura do tecido normativo. Imperioso pararmos de ver apenas no sentido biológico. Precisamos começar a olhar, no sentido de ver de forma desterritorializada o território do Direito. Ancoramos assim, para termos como navegar, nossa nau no porto do movimento Direito e Literatura. No concernente ao aspecto teórico-metodológico traçado objetivando à realização deste escrito optou-se pelo percurso analítico-interpretativo apresentado por Henriete Karam (Karam, 2017, p. 841).

Edificando-se, na condição de hipótese, se, e em que medida, a categoria cidadania, enquanto prática política, pode ser vista como concretizada no ato de votar em um processo eleitoral dentro de um Estado Democrático de Direito pelo olhar do escrito saramaguiano Ensaio sobre a Lucidez. Objetivando confirmar a situação apresentada traremos ao texto a memória presente de o Ensaio sobre a Cegueira e as lembranças de A Caverna. Residindo, portanto, duplo questionamento posto pelo autor lusitano. É necessário rever o normatizado juridicamente na condição de cidadania e de democracia. Os espaços narrativos criados por José

Saramago em suas escrituras nos elevam, ao tempo em que nos levam, à reflexão filosófica-jurídica-sociológica-histórica presente em suas páginas acerca da cidadania e da democracia.

Ultrapassemos, portanto, os limites fronteiriços estabelecidos e adentremos ao território da cidade enquanto lugar. Conheçamos seus habitantes, os cidadãos, e sentemos à mesa posta ao diálogo entre Direito e Literatura através dos escritos saramaguianos. Neste sentido é importante ressaltar o exposto por Walter Benjamin de que “a cidade é a realização do antigo sonho humano do labirinto.” (Benjamin, 1989, p. 203). Considerando-se, assim, que páginas são labirintos que podem, ou não, apontar uma situação de saída. Estamos, portanto, adentrando a um mundo de arquiteturas diversas, paisagens distintas, múltiplas cores e tempos diferentes no interior da narrativa em discussão.

Ocorre que as cidades em Saramago não estão nominadas, a não ser pelas narrativas a ocuparem o espaço citadino. Fazer vir à memória o dito por Ítalo Calvino de que “a memória é redundante: repete os símbolos para que a cidade comece a existir.” (Calvino, 1990a, p. 23). O espaço citadino do voto em branco é o lugar da cegueira branca de tempos pretéritos. Portanto, não devemos esquecer que estivemos nesta cidade onde os cidadãos votaram em branco quando da decorrida cegueira branca presente às páginas de o Ensaio sobre a Cegueira. Olhando, assim, para o afirmado por Paul Ricoeur de que “uma cidade confronta no mesmo espaço épocas diferentes, oferecendo ao olhar uma história sedimentada dos gostos e das formas culturais. A cidade se dá ao mesmo tempo a ver e a ler.” (Ricoeur, 2007, p. 159).

Isto posto, será necessário a compreensão de duas arquiteturas presentes em narrativas distintas erguidas em tempos diversos. As arquiteturas de o Ensaio sobre a Lucidez, de o Ensaio sobre a Cegueira e de A Caverna devem ser lidas como estruturas arquitetônicas interligadas que, com o passar do tempo, percebem-se enquanto sítios de intrigas distintas, a do voto em branco e da cegueira branca. Estando em outro sítio a narrativa sobre o centro e o desenvolvimento econômico a colocar à margem os habitantes d’A Caverna.

Caminhar pela cidade não significa afirmar que estejamos a compreender o escrito em sua estrutura arquitetônica. Cada avenida, rua ou praça são espaços construídos e possuem narrativas presentes a nos falar sobre fatos pretéritos (a ideia construída de um tempo passado), presentes a nos fazer pensar no amanhã (a ideia construída de um tempo futuro) quando tudo são possibilidades. Não é de forma diversa que Saramago ao construir a intriga de o Ensaio sobre a Lucidez (re)torna à estrutura espacial da cidade da cegueira branca. A narrativa presente, Ensaio sobre a Lucidez, necessita, aos olhos do autor, de retornar à cegueira branca para continuar a edificação da narrativa acerca de cidadania e democracia. Por este prisma, é necessário lembrar e percorrer o caminho da memória na edificação da narrativa.

2 A MEMÓRIA: CAMINHO A SER PERCORRIDO

Albert Camus apontava da necessidade de olharmos para a importância da memória, muitas vezes uma memória invisibilizada por questões históricas e culturais, afirmando que a dos “pobres já é por natureza menos alimentada que a dos ricos, tem menos pontos de referência no espaço, considerando que eles raramente saem do lugar onde vivem, e tem também menos pontos de referência no tempo de uma vida uniforme e sem cor.” (Camus, 1994, pp. 74-75). O raciocínio de Camus demonstra o quão importante é sair do lugar para estabelecer novas lembranças edificando, assim, nova memória. Koselleck afirma que “pertence à natureza da crise que uma decisão esteja pendente mas ainda não tenha sido tomada.” (Koselleck, 1999, p. 111). No caso dos pobres narrados por Camus reside a (in)decisão de sair do lugar-comum em busca de um novo lugar que logo será, novamente, comum e destituído de memória. No referente a Saramago reside a decisão entre votar no exposto ao posto ou exercer sua própria decisão no requisito eleitoral. Nominaremos a este momento de tomada de decisão de transição.

Situação em conflito quando o que importa, no caso dos pobres, passa a ser o sobreviver, mesmo que em preto e branco, posto ser o viver algo distante aos pobres. Da mesma forma o sair do lugar se faz necessário ao Direito para ultrapassar fronteiras e estabelecer conversação com outros saberes. Precisamos, para compreender o Direito, reaprender a perguntar para sairmos das respostas instaladas em nossa memória pobre como a dos pobres da escrita de Camus. Neste esteio, a Literatura é um dos territórios a dialogar com o Direito no sentido de construir possibilidades ao ato de perguntar. Escreve Henriete Karam de que “a função da literatura não é oferecer respostas, é produzir perguntas. Assim, a literatura não aplaca nossos medos, ela gera angústia.” (Karam, 2020, p. 189). E por este percurso, o de gerar angústia, que não mais reside o Direito. O Direito gera medo ou sentido de acomodação. Visto que o Direito se acomodou na norma pronta e perdeu o caminho da angústia do questionar. Vivemos um Direito sem memória, sem lembranças e dissociado da realidade social. Uma crise a qual o Direito não requer reconhecer.

A crise presente na narrativa de Saramago é a demonstração de como a placa tectônica nominada Direito parou de se movimentar e, sendo assim, não conhece (e, portanto, não entra em choque com) a existência das demais placas tectônicas em movimento constante, parte de seu processo evolutivo. O Direito parece ser uma nau a lançar âncora à margem do oceano a afirmar ter chegado quando, na realidade, desaprendeu a navegar por ter posto fora a bússola do questionar e reside o esquecimento construído de onde a perdeu.

O sítio onde ocorrem as eleições em Ensaio sobre a Lucidez é o mesmo onde anos antes havia ocorrido a cegueira por parte da população local e onde apenas a “mulher do médico” (Saramago, 1995, p. 172) não havia perdido a condição de olhar (Karam, 2018, pp. 521-542) o desenrolar dos fatos. Desde das pessoas a cegar, ao isolamento social imposto pelo Estado aos que haviam cegado. O motivo de trazermos à tona o Ensaio sobre a Cegueira quando estamos a discutir cidadania, democracia e voto a partir de o Ensaio sobre a Lucidez é a própria escrita de José Saramago que nos dois ensaios aponta para a ação do Estado e a prática política da população ante a postura impositiva do Estado. Ao emergir das urnas o resultado das eleições os partidos políticos, bem como os membros a compor o Governo, estão sem entender o motivo de

os votos válidos não chegavam a vinte e cinco por cento, distribuídos pelo partido da direita, treze por cento, pelo partido do meio, nove por cento, e pelo partido da esquerda, dois e meio por cento. Pouquíssimas as abstenções. Todos os outros, mais de setenta por cento da totalidade, estavam em branco. (Saramago, 2004, p. 24)

Levando, assim, os membros do Governo a considerarem um ato contra a razão e a democracia, não percebendo o mesmo enquanto um exercício, claro e nítido, de cidadania. Aqueles a votar em branco haviam cometido ato a ser lido no caminho da “subversão, da indisciplina, do mais perverso e diabólico desafio ao poder legítimo do estado de que há memória em toda a história das nações.” (Saramago, 2004, p. 95). O Governo reunido procurava encontrar explicações para o voto em branco e, diante da ausência de uma compreensão da realidade política a memória de fatos pretéritos emerge como a dizer, com fatos e nomes, o ocorrido. Direito e Literatura são terrenos férteis à eleição de culpados, mesmo quando estes são inocentes.

Por este prisma, Saramago aponta que “chamaremos a atenção da gente para o paralelo entre a brancura da cegueira de há quatro anos atrás e o voto em branco de agora.” (Saramago, 2004, p. 175). O que possibilitaria encontrar os denominados *brancos* e sua líder para devidas punições existentes na norma positivada. A este respeito De Giorgi esclarece-nos que “a validade do direito é a memória do sistema. Como memória, a validade permite que o sistema recorde e esqueça ao mesmo tempo.” (De Giorgi, 2006, p. 64). É chegado o tempo de fazer emergir à memória as lembranças da cegueira branca no esteio de criar o caminho para a punição aos subversivos. A não compreensão de fatos expõe uma eleição: a dos culpados. Devemos lembrar que esta situação está vinculada à própria existência humana. Afinal, como escreve Certeau, “o memorável é aquilo que se pode sonhar a respeito do lugar.” (Certeau, 1994, p. 190). O voto em branco, assim como a cegueira branca de o Ensaio sobre a Cegueira,

ocorre no mesmo espaço citadino, paradoxalmente em diferentes tempos e espaços, o que possibilita fazer lembrar os fatos e construir uma memória para aqueles que da cegueira branca não lembravam viessem a conhecer o fato pretérito na arquitetura do tempo presente. Edifica-se, desta forma, uma memória política em favor do Estado e contrária aos cidadãos. E para que não reste nenhuma dúvida sobre ser o mesmo lugar na condição de cidade o espaço político é diverso pelo próprio passar do tempo e pela aparição de novas práticas políticas.

Ademais, “o tempo do direito é o tempo da ordem social, de sua ininterrupta renovação, não importando se ninguém se pergunta ou sabe o que significa ou se é possível “ordem social”. (De Giorgi, 2006, pp. 124-125). O Direito ao punir, fato fundado pelo próprio Direito em seus primórdios, cria um novo lugar de onde se estabelece nova memória a diferir da dos pobres que, embora possam sonhar, não tem uma memória do lugar para alimentar este sonho. Neste caso, não se trata de uma memória dos pobres, mas de uma memória a nos encaminhar aos cegos como que cegos fossem os que votaram em branco. Afinal, a cegueira de quatro anos era, assim como o voto depositado à urna, branca.

É através da memória que rememoramos a ausência de visão que nos conduz ao voto em branco e que nos leva a transitar pela cidade e seus vários lugares, isto porque a cidade é formada pelas “relações entre as medidas de seu espaço e os acontecimentos do passado” (Calvino, 1990a, p. 14). Apoiados na, e pela, memória percorremos, juntamente com seus cidadãos, por entre os espaços políticos, sociais e jurídicos, para que possamos como uma esponja, nos embeber de recordações e se dilatar (Calvino, 1990a, p. 14). Afinal, temos de considerar que os espaços urbanos no universo de uma narrativa literária somente podem ser edificadas a partir da intriga a perpassar a narrativa. São as intrigas que nomeiam as cidades de Saramago, desde de o Ensaio sobre a Cegueira, passando por A Caverna e adentrando ao Ensaio sobre a Lucidez.

3 A DEMOCRACIA PELO OLHAR DE SARAMAGO

Antes de adentrarmos ao cerne do presente tópico importante retornarmos, a partir das lições de Italo Calvino, a nossa visão sobre a cidade onde “o olhar percorre as ruas como se fossem páginas escritas” (Calvino, 1990a, p. 18). Na tentativa de analisar a democracia pelo olhar de Saramago, é necessária compreensão da cidade enquanto pertencente a um espaço permeado por, e de, símbolos. É na cidade, enquanto espaço de relações sociais, políticas e culturais, que se “diz tudo o que você deve pensar, faz você repetir o discurso, e, enquanto você

acredita estar visitando Tamara, não faz nada além de registrar os nomes com os quais ela define a si própria e todas as suas partes” (Calvino, 1990a, p. 18).

A categoria cidade pode ser localizada desde da Grécia Clássica quando nas primeiras páginas do Livro I, da Política de Aristóteles. O filósofo destaca que a cidade é uma espécie de comunidade, formada com a finalidade de algum bem, em que considera o bem mais importante a comunidade política. Para que se tivesse uma visão mais clara sobre determinado assunto, Aristóteles destaca ser necessário decompor os elementos que os compõem e, assim, destaca que as primeiras comunidades se originaram da necessidade natural de união entre pessoas. Para ele, essas comunidades constituíam uma cidade definitiva, que possuía como ponto uma autossuficiência, de modo a dispor de condições para assegurar a vida de seus membros (Aristóteles, 1997, p. 15).

O pensamento de Aristóteles de que a cidade, enquanto criação natural, permite que o homem seja um animal social e, não sendo partícipe, seria um ser desprezível. Desse modo, diante da impossibilidade de conceber indivíduos autossuficientes, ou seja, não pertencentes a uma comunidade, “consequentemente em relação à cidade ele é como as outras partes em relação ao seu todo, é um homem incapaz de integrar-se numa comunidade, ou que seja autossuficiente a ponto de não ter necessidade de fazê-lo, não é parte de uma cidade” (Aristóteles, 1997, p. 16). Diante do fato de ser impraticável uma cidade, como lugar político, composta por indivíduos autossuficientes, é possível fazer uma breve digressão acerca das cidades inominadas de Saramago.

Cidades repletas de indivíduos sociais e pertencentes, vez que são participantes ativos da vida em comum. São cidadãos de cidades inominadas. Em Ensaio sobre a Lucidez, Ensaio sobre a Cegueira e A Caverna as intrigas ocorrem em espaços citadinos sem nome. Em A Caverna o Centro nos aproxima do ato de nominar uma cidade, o que não ocorre nos dois ensaios. A percepção de Saramago é pelo homem em suas relações filosóficas, históricas, sociais, jurídicas e culturais. Estas relações estão estabelecidas no âmbito urbano nas obras supracitadas. Mas, o ato de não nominar é como que o autor estivesse convidando a um (re)pensar acerca do ser humano em seus diálogos.

A cidade é espaço ao debate no campo da arte, sendo esta, uma obra de arte constituída pelo homem conforme discorre Argan ao afirmar que “por cidade não se deve entender apenas um traçado regular dentro de um espaço urbano, uma distribuição ordenada de funções públicas e privadas, um conjunto de edifícios representativos e utilitários.” (Argan, 2005, p. 43). O olhar arganiano perpassa o espaço físico da construção edificada denominada de cidade para demonstrar o quão necessário é o caminhar pela cidade, reconhecer os espaços desta na

condição de espaços arquitetônicos e humanos, lugares metamorfoseados com o passar do tempo edificando novos espaços no espaço citadino. Desta forma, importante atentar-se que o “nosso problema é justamente o do valor estético da cidade, da cidade como valor visual. Não o colocarei em valores absolutos: o que é a arte e se uma cidade pode ser considerada uma obra de arte ou um conjunto de obras de arte.” (Argan, 2005, p. 228). A velocidade do homem contemporâneo não permite que este se veja na cidade, embora nela esteja presente, caminhando por esta e aparece no horizonte crise maior: o desvinculamento do ser homem em relação ao ser cidadão. Caminham por ruas distintas, paralelas infinitas, o homem e o cidadão.

O ato de caminhar deve ser construído pelo, e para, o ato da reflexão, assim como é o caminhar da escrita em meios às palavras. Por esta ótica a palavra crise carece de palavras acerca de seu sentido nesta escrita. Primeiro deve ser considerado que crise é o espaço à reflexão. Em segundo plano que dela somos originários, estamos presentes à mesma, no interior desta e devemos continuar na construção de possibilidades à superação. De acordo com Koselleck o “termo crise, em seu sentido provocador só apareceu efetivamente no momento em que se exigiu o que o juízo constantemente proferido pelos iluministas fosse executado, em virtude dos postulados políticos que anunciava.” (Koselleck, 1999, p. 147).

Enquanto que para Kujawski “o fenômeno da crise está normalmente associado à ideia de esgotamento, regressão e esterilidade.” (Kujawsky, 1991, p. 33) onde o importante é retirar o isolamento da palavra crise e entender o processo de transição a ocorrer em uma sociedade a viver uma crise. Ainda acerca da crise alude Bordoni que “a crise é o fator que predispõe à mudança, que prepara para futuros ajustes sobre novas bases, o que absolutamente não é depressivo.” (Bordoni, 2016, p. 11) e sim criativo. Por estradas teóricas distintas Koselleck, Kujawski e Bordoni apontam do quão importante é compreender a crise a se viver para, somente assim, conseguir elaborar o caminho à superação desta. E é neste sentido que Ensaio sobre a Lucidez lança clareza sobre a discussão acerca de cidadania e da democracia no mundo contemporâneo: existe crise a residir nas duas categorias. Saramago instiga a pensar o que é ser cidadão a partir do momento em que nomina a presença da crise no interior do ser cidadão e cerne do Estado Democrático de Direito.

A reação estatal é a exposição para a população da cidade de ser o ato de votar em branco um fator a gerar a crise vivida isentando, assim, o próprio Estado e o sistema político vivente. Na realidade o voto em branco, a destoar das cores partidárias postas, vem a ser a crise no campo reflexivo. O branco é provocação no sentido de (re)pensar a prática cidadã e a democracia a partir da autonomia presente no ato decisório de, simplesmente, votar em branco.

O voto em branco é, portanto, uma possibilidade de (re)pensar o ato de votar e a democracia em seus atuais alicerces.

E neste sentido a obra de José Saramago reveste-se de um caráter questionador do sistema político democrático contemporâneo permitindo ao leitor inferir, consoante as lições de Italo Calvino, a presença de uma literatura que demonstra um descontentamento para com o mundo (Calvino, 1990b, p. 67). Descontentamento este que perpassa a narrativa por meio de seus personagens, através das memórias e lembranças da cegueira branca, as desigualdades vivenciadas na caverna até a lucidez, saem do lugar onde vivem – sair este que não está restrito a um espaço territorial – para assumirem o protagonismo das mazelas a qual se inserem ou estão inseridas.

Nas ficções saramaguianas, como destacado por Garlet e Umbach (2017, p. 57), é frequente a imposição arbitrária dos setores ligados ao poder, com suas imposições autoritárias, que vão ao desencontro de um ideal democrático. José Saramago demonstra suas inquietações com a realidade política, representada por uma cidadania ausente no sentido da prática política e um Estado incapaz de mobilizar-se em um sentido coletivo, de modo que suas angústias são um terreno fértil para a seara jurídica que, através do Direito e Literatura, permite uma discussão que foge à órbita positivista para adentrar e aprofundar o estudo de Cidadania e Democracia.

A democracia, enquanto construção filosófica-histórica-jurídica-cultural, se transfaz ao longo do espaço-tempo, diante da mutabilidade das formas de governo e da soberania popular. Norberto Bobbio elenca que a democracia é “caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos” (Bobbio, 2000, p. 30), de modo que as escolhas devem ser tomadas visando a toda uma coletividade considerando o tecido social a que esta pertence.

As decisões, quando tomadas pela maioria, configuram uma regra fundamental da democracia, capaz de exercer um caráter vinculatório aos pertencentes a um coletivo dado o seu caráter de validade. Nesse sentido, Ensaio sobre a Lucidez, de José Saramago, é pautada na discussão acerca do primado democrático, ensejando o embate filosófico-histórico-jurídico-cultural ao questionar os protagonismos por meio do voto em branco. Afinal, o uso deste é legal e legítimo.

Os cidadãos durante as eleições exerceram seu direito assegurado pelos diplomas legais a conter a possibilidade do voto em branco. A crise se instaura a partir do expressivo número de votos em branco, portanto. Importante destacar que, embora na primeira eleição mencione-se o ínfimo número de abstenções e na segunda o número zero, Saramago cinge a discussão em

torno do voto em branco, razão esta que não é possível trazer uma discussão que extrapola o entendimento autoral, sob pena de se colocar nas escritas do autor palavras não ditas.

No primeiro escrutínio, computou-se setenta por cento dos votos em branco, a qual ensejou controvérsias sobre os rumos a partir do fato. Para alguns, o correto seria a suspensão das garantias constitucionais dos cidadãos, para outros, imperioso cumprir os dispositivos legais e estipular novas eleições após oito dias da primeira. Entre os diversos pontos de vista, os dirigentes optaram pela segunda opção e assim foram realizadas novas eleições com o fito de “que a população da capital, novamente chamada a votar, saberá exercer o seu dever cívico com a dignidade e o decoro com que sempre o fez no passado” (Saramago, 2004, p. 27).

Durante a apuração do segundo escrutínio, na expectativa de restabelecimento da normalidade democrática, a surpresa: oitenta e três por cento de votos em branco. O resultado foi, segundo o primeiro-ministro, “um golpe brutal contra a normalidade democrática” (Saramago, 2004, p. 35), tendo por consequência uma reação governamental para com a realidade a destoar de um regime aparentemente democrático com a decretação do Estado de Sítio após o crescimento do número de cidadãos a fazer uso do voto em branco.

Em razão de um cenário onde quase a totalidade dos votos são depositados em branco dá azo a um desequilíbrio no campo da racionalidade democrática. Questiona-se: O voto em branco é realmente um problema ou o problema está no sistema democrático representativo contemporâneo? Votar em branco, seria, realmente, uma anormalidade democrática?

Para responder às questões postas se faz necessário compreender que o voto em branco, no sentido jurídico, está normatizado e, portanto, é legal, bem como legítima, a escolha pelo branco na condição política por parte da maioria dos cidadãos, não podendo os mesmos serem considerados como subversivos. Seriam subversivos por escolherem o branco em detrimento das cores partidárias a disputar as eleições? Todavia, os direitos, muitas vezes, não se passam de meras escritas e quando da sua aplicação são colocadas em xeque, sendo objeto de restrições - mesmo que indiretas, afastando-se do ideal democrático, assim como dito pelo presidente

(...) os direitos só o são integralmente nas palavras com que tenham sido enunciados e no pedaço de papel em que haja sido consignados, quer ele seja uma constituição, uma lei ou um regulamento qualquer, compreenderéis, oxalá convencidos, que a sua aplicação desmedida, inconsiderada, convulsionaria a sociedade mais solidamente estabelecida, compreenderéis, enfim, que o simples senso comum ordena que os tomemos como mero símbolo daquilo que poderia ser, se fosse, e nunca como sua efectiva e possível realidade. Votar em branco é um direito irrenunciável, ninguém vo-lo negará, mas, tal como proibimos às crianças que brinquem com o lume,

também aos povos prevenimos de que vai contra a sua segurança mexer na dinamite (Saramago, 2004, p. 97).

O direito enquanto reproduzidor de palavras algumas vezes soltas, às vezes escritas sem compreensão, termina por torná-las sem aplicabilidade prática, assim como as palavras presentes no espaço/tempo da enciclopédia que “é tão magnífica e inútil como um verso de que não nos conseguimos lembrar” (Saramago, 2004, p. 74). Desse modo, os *brancosos* da ficção saramaguiana ao se apossarem da escrita normatizada – leia-se possibilidade legal e legítima do voto em branco - são considerados subversivos e assim apresentam outra fissura na crise no interior do sistema democrático. A tática política utilizada pelo Estado para culpabilizar os cidadãos pelo voto em branco consiste, assim como na cegueira branca que acometeu os cidadãos quatro anos antes, em uma retórica que ludibria os componentes da cidade, ao fazê-los acreditarem serem os culpados pela desordem que se instala e pela desestabilização da democracia.

Saramago, embora aponte um desencantamento para com o modelo de democracia por maior parcela dos cidadãos, e para isso usa da Literatura, também demonstra cidadãos comprometidos com a coletividade e com a própria democracia. Claro, não no presente formato. Os cidadãos assumiram a responsabilidade e o compromisso diante da situação vivenciada mesmo após o governo ter se manifestado que a cidade viveria um caos com a saída dos membros do governo eleito na eleição pretérita.

A reação dos habitantes para com a realidade vai ao encontro do que Robert Dahl entende por democracia. Para ele, a democracia, enquanto sistema político, tem como característica o caráter responsivo a todos os seus cidadãos e, por consequência, deve o governo propiciar a estes a oportunidade de formular, expressar e possuir suas preferências com relação ao governo, sem que haja discriminação por suas escolhas. A continuidade de um governo responsivo, deve pautar-se nas “preferências de seus cidadãos, considerados politicamente iguais, todos os cidadãos plenos devem ter oportunidades plenas” (Dahl, 2015, p. 26), para que possam formular e expressar suas preferências no seio individual e coletivo, bem como serem consideradas pelo governo.

O processo de democratização, para o referido autor, é formado por duas dimensões, sendo elas, a contestação pública e o direito de participação, todavia, ressalva que o desenvolvimento de um sistema de contestação pública não é um requisito que automaticamente garante à democratização plena. Na tentativa de se buscar novas formas de se pensar o sistema democrático, Dahl nos introduz o conceito de democracia poliárquica, para ele

As poliarquias podem ser pensadas então como regimes relativamente (mas incompletamente) democratizados, ou, em outros termos, as poliarquias são regimes que foram substancialmente popularizados e liberalizados, isto é, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública (Dahl, 2015, p. 31).

Com o intuito de desenvolver um pluralismo político, aprofundando-se os debates sobre democracia, ele demonstra que um regime poliarquico é representado pela maior a crença na legitimidade das instituições. Isto, quando se pensa em desenvolvimento de uma democracia. Percebe-se, em Ensaio sobre a Lucidez, que a insatisfação dos cidadãos para com o Estado e seus representantes são, de forma clara, manifestadas pelo exercício do voto em branco. Percebe-se um exercício da cidadania por meio da contestação pública e direta pelo normatizado no território do Direito. A escolha da branquitude como cor de uma bandeira política e a representar massivamente os interesses dos habitantes do Estado não é ilegal ou ilegítima. Do mesmo modo quando do Ensaio sobre a cegueira, parte dos cegos, diante de sua realidade precária imposta pelo Estado, se solidarizam uns com os outros, revelando-se valores democráticos.

A obra saramaguiana, ao colocar em pauta o sistema político democrático possibilita, dada “a importância da literatura e o seu potencial crítico-reflexivo – seja no plano individual ou coletivo, seja na dimensão da práxis ou da construção teórica” (Karam, 2020, p. 183), produzir perguntas. Com isso, Saramago ao colocar o enfoque sobre o voto em branco, a cegueira e as desigualdades, permite que possamos pensar o Direito, mas enquanto cidadãos pertencentes a um dado território, questionar à prática da cidadania como posta pelo próprio Direito. Sob a ótica saramaguiana, a melhor maneira de rever os valores democráticos é “aceder a um lugar às escuras, se se quiser ver imediatamente o que está lá dentro, é fechar os olhos antes de entrar e abri-los depois” (Saramago, 2000, p. 329).

Afinal, as angústias de uma sociedade cega e à margem de direitos, apresenta o aniquilamento das garantias positivadas diante do caos ocasionado pela massiva expressão do voto em branco e o aprofundamento das desigualdades perpetuadas por um Estado a substituir progressivamente o trabalho manual pela tecnologia aumentando o conjunto de desigualdades. Na tentativa de responder as perguntas a emergir no novo universo social a questionar os moldes democráticos e sua aplicabilidade “a comunidade política, então, deve existir para a prática de ações nobilitantes, e não somente para a convivência” (Aristóteles, 1997, p. 94) e, portanto, torna-se imprescindível iniciar a contemplação de um olhar atento e consciente no seio individual e coletivo, a começar por uma de suas manifestações: o voto.

4 O ATO DE VOTAR, APENAS: UMA REDUÇÃO À PRÁTICA CIDADÃ

Para que se possa compreender a categoria cidadania é necessário analisar o espaço-tempo a qual está inserida, isto pela mesma perpassar inúmeros territórios dotados de características sociais específicas, diplomas normativos distintos e a residir em constante processo de mutabilidade. Desta forma, considerando o voto como uma das formas de manifestação da cidadania, importante repensar suas relações no plano jurídico-social como decorrentes de um exercício cidadão no plano democrático. Permitindo, desta maneira, não reduzir a cidadania ao simples ato de votar, como apontam Borges e Medeiros Júnior de que “é a cidadania na condição de prática política” (Borges e Medeiros, 2020, p. 62) construtora, via a prática do exercício político da cidadania, do que denominamos de Estado. Não o inverso.

Referida prática política está umbilicalmente ligada ao conceito de povo e refletida na prática cidadã. Gomes Canotilho, ao falar sobre o conceito de povo, destaca que este, ao contrário de um bloco de “cidadãos activos”, “cidadãos proprietários” ou “classe do proletariado”, são na verdade, “grupos de pessoas que agem segundo ideias, interesses e representações de natureza política” (Canotilho, 2003, p. 75). E nesta esteira estão localizados os *brancosos* que, mesmo desencantados para com a realidade democrática, apoiam-se no questionamento político por meio do voto em branco. Um exercício somente permitido pela democracia. Razão pela qual a vontade do povo político não deve estar circunscrita pelo povo ativo, ou seja, identificada, através dos diplomas legais constitucionais ou das leis eleitorais, pelo “corpo eleitoral” ou o “povo participante nos sufrágios” (Canotilho, 2003, p.75), assim definido como conceito normativo de povo, mas ir além, através de um olhar de fora do ambiente normativo positivado. É longe deste que a prática cidadã de fato acontece, é no tecido social que se habita, perpassa nas situações corriqueiras e, aparentemente, não dotadas de reflexos jurídicos-políticos que ela se concretiza. Como ocorre na narrativa de ficção saramaguiana, em que as mulheres que saem às ruas para limpar as calçadas diante da greve dos lixeiros imposta arbitrariamente pelo governo, que está presente a vontade do povo político. É longe das meras palavras escritas pelo Direito que se encontra o povo a se organizar politicamente em busca de seus ideais.

Atribuir o conceito de povo em um sentido legal, é partir da ideia, como bem diz Canotilho, que “o povo não pode decidir sobre ‘coisas políticas’ enquanto não se disser juridicamente quem é o povo” (Canotilho, 2003, p. 76) e, conseqüentemente, diante da ausência de poder decisório, quicá é possível conceber a ideia de cidadãos que exigem o regular cumprimento de seus direitos. Logo, o povo deve ser concebido em sua pluralidade de

desígnios, de modo a constituírem a cidade em sua ordem político-social. Posto que a não constituição de uma estrutura plural do conceito de povo estará a refletir nas crises do futuro (sem superação da crise no tempo presente) e, para isso, a importância de nos reportarmos à memória, para que mazelas vivenciadas não tornem a embaçar a nossa visão no instante presente. É nesse sentido que Medeiros Júnior afirma, ainda, sobre a cidadania contemporânea que “o problema reside em sua ausência, por escolha própria, de participação na vida pública e, por conseguinte, da prática cidadã.” (Medeiros, 2019, p. 96). O cidadão presente em Saramago, em Ensaio sobre a Lucidez, é participante, dista de ser ausente. O ato branco do voto é, na realidade, uma forma diversa de ser partícipe no universo democrático.

A investigação das implicações do voto em branco como forma de exercício da cidadania e questionamento ao sistema democrático vigente não deve desconsiderar a constitucionalidade do exercício do voto em branco, nulo ou, simplesmente, da abstenção. Neste sentido, um dos caminhos a se buscar é (re)visitando a interconstitucionalidade, proposta por Gomes Canotinho. O autor estuda as relações interconstitucionais, onde a presença de múltiplas relações entre as constituições, que ora concorrem, ora convergem, dentro de um mesmo espaço político (Canotinho, 2008, p. 265). Tais relações, apontadas pelo autor, podem ser traduzidas pela forma como analisamos o cenário ao qual pertencemos, em que as constituições são nada mais do que o reflexo das mudanças que ocorrem gradativamente na prática social.

Ainda à ótica de Canotinho é preciso destacar que “a teoria enfrenta, assim, o intrincado problema da articulação entre constituições e da afirmação dos poderes constituintes com fontes e legitimidades diversas” (Canotinho, 2008, p. 267). Por isso, dar-se-á à necessidade de rediscussão do conceito de cidadania, sob à ótica da interconstitucionalidade no campo do Direito e pelas lentes de Saramago na seara da Literatura, isto porque, assim como as constituições que se entrelaçam no emaranhado da rede de constituições, o pluralismo da cidadania, permeada por inúmeras formas e manifestações, anseia, assim como as constituições, por um novo modelo. Parece-nos antecipado em Ensaio sobre a Lucidez.

E é nesse viés que a cidadania exercida na sociedade dos *brancos* se encontra: na multiplicidade de manifestações sociais desencadeadas – ou trazidas à tona - pelo voto em branco. Ao analisar a obra saramaguiana sob à ótica interconstitucional é possível extrair algumas considerações, entre elas as de que os indivíduos estão conectados em uma rede, unida e fortalecida por laços de fraternidade e solidariedade – valores universais que são -, a qual buscam articular seus ideais políticos, bem como se autoafirmarem na condição de detentores dos poderes de fala e de escolha. Logo, ou a cidadania enreda-se na rede, ou não é cidadania.

Em Ensaio sobre a Lucidez, as eleições demonstram que o postulado da representação se encontra em conflito, vez que durante o escrutínio não houve adesão às candidaturas postas. Quanto à participação dos indivíduos, percebe-se que a autoderminação dos cidadãos é representada pelo voto em branco que, ao contrário das pessimistas previsões, não possuía como finalidade “deitar abaixo o sistema e tomar o poder” (Saramago, 2004, p. 101), mas ao contrário, se “havia votado como votaram era porque estavam desiludidas e não encontravam outra maneira de que se percebesse de uma vez até onde a desilusão chegava” (Saramago, 2004, p. 101). Essa autodeterminação revela a forma como os cidadãos reagem à crise que, na obra, conforme já mencionado, é representado pela expressividade do voto em branco, o que denota ser uma forma de predisposição à mudança no espaço-tempo da procura de permanência governamental.

Por este ângulo, Canotilho, ao expor sobre o constitucionalismo dirigente, destaca que “os problemas económicos, sociais, científicos, são, simultaneamente, problemas constitucionais susceptíveis de conformação e resolução através de decisões político-constitucionais vinculativas das decisões tomadas pelo poder político” (Canotilho, 2008, p. 151). Na obra saramaguiana, o inconformismo para com os partidos políticos demonstra uma sociedade política insatisfeita para com o modelo vigente e que aparece por meio da contestação junto à urna durante as eleições, procurando uma forma de solução dos problemas da cidade. Paradoxalmente, a urna seria o caminho à permanência do *status quo*. Pensar em uma teoria da cidadania, é (re)pensar seus alicerces com o escopo de buscar um cenário de escolhas solidificadas. Para isto, demanda-se que os cidadãos caminhem pela angústia do questionar, e é neste ponto que o Direito pode ser, ou vir a ser, uma ferramenta importante desde que entenda a necessidade do angustiar-se enquanto forma de (re)aprender a caminhar pelas estradas democráticas.

As obras de Saramago citadas no decorrer do texto proporcionam, assim como os vergalhões servem para a construção de pilares, o (re)colocar do Direito em um novo espaço-tempo, para que possa servir de amparo ao questionamento da prática cidadã, nos moldes postos pelo próprio Direito. Assumindo, assim, uma postura ancorada no ato do questionar das palavras postas, (re)pensando a Cidadania e a Democracia, e permitindo que os olhos possam conceber que “a crença na política é uma fé (boa) na capacidade de transformação-evolução da sociedade” (Canotilho, 2008, p. 151). Nesse sentido, Canotilho, ao destacar a política como um mecanismo central de auto-regulação da sociedade menciona que “a reabilitação da política da sociedade veiculada pela constitucionalização fundamental abre a possibilidade de intensificação da cidadania através da participação política” (Canotilho, 2008, p. 151),

readquirindo a consciência dos direitos e deveres dos cidadãos, até então apagados pela cegueira acometida que impediu os *brancos* de darem continuidade a vigilância das arbitrariedades por vir e que seriam maiores que as presentes naquele instante. É por meio desta consciência que os cidadãos buscam desvencilhar-se da “rede das chamadas conveniências sociais, na teia de aranha do próprio e do impróprio” (Saramago, 2004, p. 251), para serem indivíduos pertencentes, de fato, ao espaço-tempo em que residem.

A obra *Ensaio sobre a Lucidez* nos convida a refletir que a prática cidadã não se reduz ao exercício do voto, ou seja, a escolha de seus representantes, que nada mais são do que candidatos pré-estabelecidos sem que haja, de fato, a participação dos cidadãos no ato de escolha. Isto porque o voto não se dissolve em sua positivação jurídico-constitucional. O cidadão, como destacado por Aristóteles, é “diferente sob cada forma de constituição” (Aristóteles, 1997, p. 78), constituições estas que se diferem uma das outras, de modo que o repensar da prática cidadã irrompe da necessidade de adequar as novas formas de manifestações no seio coletivo através de uma maior autonomia de seus componentes, vez que estes, como já mencionado, não permitem ser concebidos como indivíduos autossuficientes. Por este ângulo, é imprescindível que se pense nos mais diversos sistemas de legitimação de democracia como forma de constituir uma sociedade política, a começar pela necessidade de autonomia presente no ato decisório de, simplesmente, votar em branco, porque “difícilmente se poderá limitar a decisões políticas quimicamente puras” (Canotilho, 2008, p. 153). A partir desta possibilidade de voto, o em branco, é possível conceber a cidadania de maneira a questionar o modelo vigente.

O voto, apoiado no critério de valoração universal, não deve estar circunscrito a escolha de seus representantes, mas fortalecido, como bem diz Dahl (2015, p. 148), em uma confiança mútua entre os governos e os membros que a compõem, a fim de se permitir que as pessoas possam se reunir com a finalidade de promoverem seus objetivos em comum. Reduzir a cidadania ao mero ato de escolha de seus representantes faz com que a prática cidadã se afaste da democracia poliárquica de Dahl (2015, p. 29), consubstanciada no exercício da contestação pública. Importante ressaltar que esta só pode ser concebida à luz de uma democracia dinâmica que permite uma sociedade aberta e ativa. Desse modo, o aporte teórico selecionado, com base na teoria da inconstitucionalidade, proposta por Gomes Canotilho vai ao encontro da ideia de Poliarquia, concebida por Robert Dahl, ambas, caminham na realização de um denominador comum: a imperiosidade de se (re)pensar novos caminhos a serem percorridos dentro dos conceitos de cidadania e democracia.

(Re)pensar uma nova teoria da cidadania, ao contrário de uma quimera, é uma necessidade que urge para combater os excessos perpetuados pelo Estado ao impor suas

escolhas conforme seus anseios sem que haja qualquer possibilidade de oposição por parte de seus cidadãos, os quais são submetidos a arbitrariedades, tais como o Estado de Exceção na obra saramaguiana. Resta, para além da dúvida, que o simples ato de votar não enseja participação efetiva dos cidadãos e por isso Saramago questiona o modelo representativo através da literatura. Para a construção de uma cidadania, é necessário ter consciência de nossos direitos e deveres como cidadãos, exigindo de todo o tecido social “o zelo de uma contínua e estrita vigilância sobre tudo quanto de estranho se manifeste ou tenha manifestado à nossa vista” (Saramago, 2004, p. 185) e neste sentido “o auxílio dos olhos é importante tanto quanto o auxílio daquilo que por eles é visto (Saramago, 2000, p. 83). Começamos, então, ancorados nas memórias proporcionadas pela visão do passado a ver a luz por detrás da retina e, assim, poderemos enxergar um futuro de imagens límpidas.

5 CONCLUSÃO

Saíamos da cidade inominada de Saramago depois de caminhar por ruas, contemplarmos sua arquitetura e conversarmos com os cidadãos. Este caminhar nos fez ter a convicção de que a cidadania, enquanto categoria filosófica-histórica-política-jurídica, não pode ser reduzida ao território do Direito. Sendo assim, a literatura essencial à compreensão da cidadania e do ser cidadão. Apropriar-se da Literatura requer a adequação teórico-conceitual e metodológica, afim de que se possa compreender suas peculiaridades e, conseqüentemente, nos desvincularmos do engessamento do senso comum (Karam, 2017, pp. 835-836).

E, neste sentido, Ensaio sobre lucidez, de José Saramago, por meio de seus cidadãos, nos localiza no espaço-tempo, rememora-nos das lembranças de o Ensaio sobre a Cegueira, onde as obras permitem que se questione os atos do Estado e da cidadania, enquanto prática, em períodos/momentos de crise. Ou melhor, questionar se, de fato, a crise existe e quais as suas roupagens. A memória, em seu espaço-tempo, se fez necessária a este entendimento.

Ensaio sobre a lucidez, ao pautar na discussão acerca do primado democrático questiona os protagonismos presentes no concernente à cidadania presente. Além disso, o ensaio traz à baila um problema sem resposta no Direito, qual seja, o de que a democracia não consegue (con)viver com o voto em branco. Ao tempo que este, em excesso, apresenta uma fratura no sistema democrático apontando para uma crise da democracia representativa via a participação, pelo voto em branco, dos cidadãos. Isso se dá porque ele é um ato de questionamento, legítimo e positivado, diga-se de passagem. E é por meio do questionamento

que as vozes, e a cor, do voto em branco fazem ecoar seu descontentamento para com a realidade político-partidária.

A análise dos cidadãos saramaguianos em todo seu enredo, ao longo da intriga, permitiu-nos compreender que ser cidadão é ir além de exercer o seu dever cívico ao depositar o seu voto, mas sim, pertencer integralmente a um espaço por meio de uma cultura de participação (Dahl, 2015, p. 41). O eleitor a votar em branco – leia-se cidadão, é um indivíduo participante e o voto branco, representa nada mais do que “o meio de relançar a ‘máquina-cidadania’ e ‘relativizar a representatividade de alguns’” (Canotilho, 2008, p. 310). Os *brancos*, como diz o constitucionalista português, nada mais são do que os profetas e sujeitos dos novos códigos (Canotilho, 2008, p. 344).

Ser cego não é perder o hábito de ver, o olhar é capaz de desterritorializar aquilo que as palavras te colocam. Por isso, continuamos cegos diante das nossas ausências cidadãs, é participando, e apenas assim, que permitiremos a existência do olhar. As palavras postas nas ruas inominadas da cidade saramaguiana foram nosso norte na edificação de um escrito filosófico-histórico-político-jurídico no universo do movimento Direito e Literatura.

Por fim, necessário afirmar ser através de cédulas depositadas em branco no interior da urna que José Saramago nos convidou a para a leitura do escrito no voto em branco. Sim, o voto em branco carrega consigo uma autonomia perdida por parte do cidadão alocado em textos normativos que retiram dele sua vontade no ato de escolha. Saramago, em Ensaio sobre a Lucidez nos conclama a expressar nossas próprias ideias na condição de cidadãos no exercício da prática cidadã. Um cidadão sem amarras e com capacidade olhar além da simples condição posta pela visão em seu sentido biológico. A Literatura nos encaminhando a repensar a categoria cidadania.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Política*. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. 317p.

ARGAN, Giulio Carlo. *História da arte como história da cidade*. São Paulo, Martins Fontes, 2005. 280p.

BENJAMIN, Walter. *Charles Baudelaire um lírico no auge do capitalismo*. Trad. José Martins Barbosa, Hemerson Alves Baptista. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 203. 271p.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 207p.

BAUMAN, Zygmunt & BORDONI, Carlo. *Estado de crise*. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Zahar, 2016. 191p.

BORGES, Maria Creusa de Araújo; MEDEIROS JÚNIOR, José Flôr de. Educação ambiental e constituição: uma abordagem sobre cidadania e sustentabilidade. In: BORGES, Maria Creusa de Araújo; FERREIRA, Antônio Gomes e MOTA, Luís (Orgs.). *Direito e educação: diálogos luso-brasileiros*. João Pessoa: Editora UFPB, 2020. 356p.

CALVINO, Italo. *As cidades invisíveis*. Tradução Diogo Mainardi. São Paulo: Companhia das Letras, 1990a. 150p.

CALVINO, Italo. *Por que ler os clássicos*. Tradução Nilson Moulin. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. 285p.

CALVINO, Ítalo. *Seis propostas para o próximo milênio*. Trad. Ivo Barroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1990b. 143p.

CAMUS, Albert. *O primeiro homem*. Trad. Teresa Bulhões Carvalho da Fonseca e Maria Luiza Newlands Silveira. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1994. 311p.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7 Ed. Almedina: Coimbra, 2003. 1522p.

CANOTILHO, J.J. Gomes. “*Brançosos*” e *interconstitucionalidade*: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2ª Ed. Coimbra, Almedina, 2008. 345p.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. 236p.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: Artes de fazer*. Tradução de Epharaim Ferreira Alves. Petrópolis, Vozes, 1994. 351p.

DAHL, Robert. *Poliarquia: participação e oposição*. 1ª Ed. São Paulo: EdUSP, 2015. 234p.

DE GIORGI, Raffeale. *Direito, tempo e memória*. Trad. De Guilherme Leite Gonçalves, São Paulo: Quartier Latin, 2006. 256p.

GARLET, Deivis Jhones. UMBACH, Rosani Ketzer. Uma estética democrática em José Saramago. *Em Tese*, n.1, v. 23, p. 54-66, janeiro-abril, 2017.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e literatura: anatomia de um desencanto*. Curitiba: Juruá, 2002. 180p.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, vol.13, n.3, São Paulo, Set./Dez. 2017, p. 841.

KARAM, Henriete. A repetida denúncia do fracasso do direito. In: MOREIRA, Nelson Camatta; PAULA, Rodrigo Francisco de (Orgs.). *Direito e literatura distópica*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020 – Recurso digital, p. 189.

KARAM, Henriete. *Poética da visão de j. Saramago: algumas questões para pensar a hermenêutica jurídica*. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 4, n. 2, julho-dezembro. 2018. p. 522-524.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Trad. Luciana Villas-Boas Castelo-Branco, Rio de Janeiro, Contraponto, 1999. 254p.

KUJAWSKI, Gilberto de Mello. *A crise do século XX*. São Paulo, Editora Ática, 1991. 207p.

MEDEIROS JÚNIOR, José Flôr de. Cidadania mínima: apontamentos sobre a cidadania da autonomia perdida. In: LIMA, Newton de Oliveira (Org.). *Estado, democracia e cidadania: perspectivas teóricas e críticas*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2019. 314p.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento waratiano. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, n. 1, v. 2, p. 5-15, janeiro-junho, 2016, p. 7.

RICOEUR, Paul. A memória, a história, o esquecimento. Trad. Alain François [et.al.], Campinas, Editora da Unicamp, 2007. 535p.

SARAMAGO, José. *A caverna*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 350p.

SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 310p.

SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a lucidez*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. 325p.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. *O estudo do direito através da literatura*. Editora Studium, Tubarão, 2005. 98p.

WARAT, Luís Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul. Faculdade Integrada de Santa Cruz do Sul, 1985. 162p.